

CONTRATO Nº _____/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTÍCIAS NUTRICIONAIS E COMPLEMENTO NUTRICIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DO POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. RINALDO ESCANFERLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 062.330.178-40,, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa:

EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.106.730/0001-22, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 751, galpão 3 e 4 Techno Park, CEP: 13069-320, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pela Sra. Isabela Peresi Ferrari, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 46.860.492-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº 384.132.598-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PRODUTO**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 011/2015** proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015, instituída no município de Poloni por meio do Decreto nº 993/2007, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Presencial e principalmente a proposta da CONTRATADA integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, com todos os seus Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de fórmulas alimentícias nutricionais e complemento nutricional para atendimento dos pacientes a UBS – Unidade Básica de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

02.006/10.301.007.2.008/339030.00 – 02.006/10.301.007.2.008/339030.00 –
02.006/10.303.007.2.025/339030.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório, registrado na ata do pregão presencial 011/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais;

6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas; 6.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;

6.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.1.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.8. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

6.1.9. À Coordenadoria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

6.1.10. Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 9.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

7.1.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

7.1.6. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.8. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.9. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega na UBS – Unidade Básica de Saúde, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

7.1.10. O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO;

7.1.11. É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder da Unidade Básica de Saúde.

7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

7.1.14. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

8.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do produto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na entrega do produto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na entrega do produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na entrega do produto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

8.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

8.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

8.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

12.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca Monte Aprazível, Estado de São Paulo,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

14.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

POLONI, 17 de junho de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Mateus Rodrigues Ulian
RG 48.216.567-4
Testemunha

ISABELA PERESI FERRARI
EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA

Vandernei Santos Vieira
RG. 23.587.724-4
Testemunha